



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1079/23
PLL Nº 632/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Proposição visa permitir o registro *online* de ocorrências de trânsito sem danos físicos. Vivemos em uma era em que a digitalização e a simplificação dos processos são essenciais para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover a eficiência dos serviços públicos. Nesse contexto, é fundamental que acompanhem a tendência estabelecida pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que instituiu o Governo Digital, e que também orienta os municípios a adotarem a desburocratização, a modernização e a simplificação como princípios e diretrizes.

A possibilidade de registrar ocorrências de trânsito *online* representa um grande avanço no que diz respeito à eficiência. Ao permitir que os cidadãos relatem incidentes de trânsito sem danos físicos de forma digital, estamos reduzindo a necessidade de deslocamento dos órgãos de trânsito e economizando tempo e recursos, tanto para os cidadãos quanto para o Estado. Isso se alinha perfeitamente com o objetivo de modernização e simplificação preconizado pela legislação federal.

Além disso, a digitalização dos registros de ocorrências de trânsito pode contribuir significativamente para a melhoria da segurança nas vias públicas. Com a possibilidade de registrar incidentes de maneira rápida e eficaz, os órgãos responsáveis podem coletar dados em tempo real, identificar tendências e tomar medidas proativas para prevenir acidentes e infrações no trânsito. Isso, por sua vez, beneficia diretamente a sociedade ao promover um ambiente mais seguro e civilizado nas estradas e nas ruas de nossa Cidade.

Em resumo, este Projeto de Lei está alinhado com os princípios de modernização, eficiência e desburocratização estabelecidos pela legislação federal. Ele proporciona benefícios significativos à sociedade ao tornar mais fácil e rápido o registro de ocorrências de trânsito sem danos físicos, melhorar a segurança nas vias públicas e promover a inclusão digital.

Portanto, peço o apoio de todos os colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto em benefício de nossa comunidade.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e inclui art. 1º-A na Lei nº 13.626, 6 de setembro de 2023 – que estabelece o encaminhamento de forma digital ou eletrônica da interposição de defesa da autuação e de recurso contra a penalidade em primeira instância para as infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de competência do Município de Porto Alegre –, permitindo o registro digital de ocorrência de trânsito em até 5 (cinco) dias do transcurso do sinistro nos casos em que houver exclusivamente danos materiais.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 13.626, 6 de setembro de 2023, conforme segue:

“Estabelece o encaminhamento de forma digital ou eletrônica da interposição de defesa da autuação e de recurso contra a penalidade em primeira instância para as infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, de competência do Município de Porto Alegre, e permite o registro digital de ocorrência de trânsito em até 5 (cinco) dias do transcurso do sinistro nos casos em que houver exclusivamente danos materiais.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 13.626, de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-A Fica permitido o registro digital de ocorrência de trânsito em até 5 (cinco) dias do transcurso do sinistro em casos em que houver exclusivamente danos materiais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 08/11/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0650560** e o código CRC **0361CEB8**.

Referência: Processo nº 220.00286/2023-70

SEI nº 0650560